



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 05/2023

Aos 28 dias do mês de abril de 2023, considerando o pedido de impugnação submetido pela empresa CONEXÃO TELECOM LTDA, CNPJ nº 32.926.687/0001-87, e ainda observando aos termos legais da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Instrução Normativa nº 94/2022-SGD/ME, de 23/12/2023, e ao instrumento convocatório, Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, ao que tange o ato de impugnação, foi feita tratativa com o setor demandante, Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (PROTIC) da UFDPAR, para apreciação e discussão das alegações apresentadas pela empresa interessada na licitação Pregão Eletrônico nº 05/2023, visto que se referiram às condições técnica do objeto.

GRIFO DA LEI Nº 14.133/2021

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

GRIFO DO EDITAL PE 05/2023

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por forma eletrônica, pelo e-mail compras.ufdpar@ufpi.edu.br, ou por petição diretamente no setor Coordenadoria de Licitação/PRAD/UFDPAR no endereço Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

GRIFO DA IN 94/2022-SGD/ME

Art. 28. Caberá à Equipe de Planejamento da Contratação, durante a fase de Seleção do Fornecedor:

(...)

II - auxiliar, em sua área de atuação técnica, o agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação ou atores equivalentes previstos no Decreto nº 11.246, de 2022, na resposta aos questionamentos e às impugnações dos licitantes, na análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes e na condução de eventual verificação de Amostra do Objeto.

Diante da exposição de argumentos da empresa CONEXÃO TELECOM LTDA que tentou alegar que os critérios de especificação técnica do objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2023, mais detidamente aos “...com no mínimo 08 (oito) IPs fixo e livres...”, estão frustrando a competição e restringindo a competição, no qual alega que “*estão grande escassez no mercado nacional de telecomunicações [...] não é possível de ser realizada por empresas de pequeno e médio porte devido ao elevado preço e dificuldade de obtenção*”, e com o impugnação expressamente do quesito abaixo e complementado a empresa CONEXÃO TELECOM LTDA que os parâmetros adotados não foram pautados em uma razoabilidade justificável:

GRIFO DA IMPUGNAÇÃO

Com isso, e visando aprimorar a competitividade do pleito, pugna-se pela alteração do bloco de IP/29 objeto desta licitação para bloco mais condizente com a realidade do mercado de telecomunicações brasileiro no presente momento.

A empresa CONEXÃO TELECOM LTDA busca sustentar a impugnação alegando que as condições do objeto estão desproporcionais, quando se expressa:

GRIFO DA IMPUGNAÇÃO





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

No caso em deslinde, no entanto, a Administração inobserva entendimento pacífico e consolidado do Tribunal de Contas da União, caracterizando sua decisão como manifestamente **excessiva e irregular, a qual obstaculiza o próprio interesse público, que consiste na obtenção da melhor proposta.**

Nesta toada, o **estabelecimento de condições à participação no procedimento licitatório deve ser condizente com a natureza, assim como da proporção do seu objeto**, sem a inclusão de elementos que busquem restringir a participação de potenciais licitantes e identifiquem um direcionamento da contratação, com o favorecimento específico de determinada empresa.

Diante do supra, vamos a decisão da impugnação:

Sobre pelo interesse público e segurança jurídica da missão institucional deve selecionar proposta que atenda aos requisitos do objeto, cujo esses requisitos ora são estabelecidos para o pleno alcance da finalidade pública, devendo as participantes interessadas na licitação deterem das condições e capacidade para atender aos requisitos determinado no Edital e seus anexos.

GRIFO DA MANIFESTAÇÃO ÁREA COMPETENTE UFDPAR

Todavia, o IP "válido fixo" não acarreta custos extraordinários, adicionais, ou de aquisição, que estejam fora do escopo operacional do serviço fornecido por empresas (provedores) de link de internet. Essa terminologia apenas determina que haja uma conexão direta "pública" com a internet por parte do demandante, intermediado pelo provedor de acesso.

Esse tipo de serviço geralmente é oferecido para organizações que hospedem serviços que necessitam de um endereço IP fixo acessível externamente e acessível para toda a internet, a exemplo de servidores em nuvem, portais de notícias, portais de serviços, centrais de atendimento, dentre várias possibilidades. Até mesmo o usuário doméstico, apesar de pouco usual, pode fazer uso desse tipo de serviço e solicitá-lo ao seu provedor de acesso.

O objetivo da expressão é evitar o uso, por parte do provedor, de técnicas de tradução de endereços, como o CGNAT, que venham a prejudicar ou inviabilizar a comunicação entre os serviços/servidores institucionais e a internet. Também deve ser destacado que o plano a ser proposto pelos postulantes deve ser de nível empresarial e com conexão dedicada, desse modo, o requisito outrora proposto no edital, não configura qualquer tipo de extrapolação ou arbitrariedade.

Segundo a área competente que foi consultada, os requisitos que foram estabelecidos na contratação são considerando o fato das atividades realizadas na UFDPAR demandarem um link dedicado que possua uma conexão veloz, confiável e estável e a disponibilização de IP fixo e reais dedicados à rede permitirá que os serviços de comunicação externa sejam instalados e operados a partir da rede interna, além das atividade de ensino, pesquisa e extensão, realizadas pela UFDPAr, necessitarem de alta velocidade e disponibilidade para atender a gama de alunos e servidores. Veja a seguir a manifestação da área competente da UFDPAr:

A contratação pretendida pela Administração foi também subsidiada no objetivo de promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações (Parágrafo único, Art. 11, Lei 14.133/2021), conforme setor competente manifestou:

GRIFO DA MANIFESTAÇÃO ÁREA COMPETENTE UFDPAR

O objetivo da expressão é evitar o uso, por parte do provedor, de técnicas de tradução de endereços, como o CGNAT, que venham a prejudicar ou inviabilizar a comunicação entre os serviços/servidores institucionais e a internet. Também deve ser destacado que o plano a ser proposto pelos postulantes deve ser de nível empresarial e com conexão dedicada, desse modo, o requisito outrora proposto no edital, não configura qualquer tipo de extrapolação ou arbitrariedade.

Assim, é necessário que esta contratação garanta um link de boa qualidade para uma grande quantidade de aparelhos eletrônicos objetivando não ter nenhum tipo de problema na execução das tarefas do dia a dia que demandam acesso à internet. Outrossim, qualquer queda mais duradoura do acesso à internet pode se tornar um problema grave, já que esta IFES não pode parar de se comunicar e de realizar as suas atividades.

Além disso, a licitação é para garantir um padrão de serviço já utilizado:

GRIFO DA MANIFESTAÇÃO ÁREA COMPETENTE UFDPAR





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Portanto, considerando que esta contratação irá substituir o contrato atual, no qual o serviço é disponibilizado através de 8 IP's fixos válidos livres, esta IFES necessita manter a mesma estrutura atualmente instalada visando evitar a descontinuidade do serviço. Com essa range de IP's, a UFDPAR conta com uma melhor estrutura para rede de dados e serviços associados, como servidores de e-mail e de sites, dentre outros.

Desta forma, os critérios estabelecidos são para assegurar que os serviços contratados estejam coerentes com a imprescindibilidade do objeto e qualidade do serviço contratado. Refuta-se a alegação da empresa CONEXÃO TELECOM LTDA de que os requisitos foram arbitrários, pois são fundamentados para plena consecução do objeto para o atender a finalidade pública.

Sobre a questão do preço, salienta-se que esta Administração para o preço estimado, fez-se a pesquisa de preços e cálculo do valor estimado máximo obedecendo à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, no qual constou pesquisa de preços como uma cesta de preços que envolvem preços praticados na Administração, com contratações similares (em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data do momento da pesquisa de preços). Então, cinge destacar que o valor máximo da contratação foi calculado nos termos das normas legais, cujo o valor médio tem mais espaço de competição entre os fornecedores que se interessarem pelo objeto da UFDPAR.

Outrossim, registra-se que é vinculado à lei a determinação de exclusividade para empresas de ME/EPP quando o valor estimado da licitação for inferior a R\$ 80.000,00 (Lei Complementar nº 123, de 2006), inclusive, sendo observadas participações em licitação de objetos com dimensionamento semelhantes ao desta licitação Pregão Eletrônico nº 05/2023 por empresas declaradas ME/EPP, desta forma, este processo licitatório está em observância à norma legal e ao princípio da competição. A área compete destacou algumas licitações cujos editais são nesse sentido, e também licitações em que houve participações de ME/EPP.

GRIFO DA MANIFESTAÇÃO ÁREA COMPETENTE UFDPAR

- UASG: 389421 - Conselho Reg. de Engenharia e Agro do Ceará no Pregão Eletrônico Nº 13/2023;
- UASG: 784810 - Centro de Intendencia da Marinha em Belém no Pregão Eletrônico Nº 43/2023;
- UASG: 926188 - Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais no Pregão Eletrônico Nº 19/2023;
- UASG: 782802 - Centro de Intendencia da Marinha em Salvador no Pregão Eletrônico Nº 29/2023;
- UASG: 989571 - PREF.MUN.DE RIO VERDE no Pregão Eletrônico Nº 20/2023;
- UASG: 158435 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Senhor do Bonfim no Pregão Eletrônico Nº 5/2022;

Por último, ressalta-se que este pregão observa prontamente à isonomia, visto que ampla publicação dos critérios objetivos de disputa, de julgamento da proposta e habilitação da proposta, enfim, da contratação, cuja sessão é eletrônica e possível de ser acompanhada por qualquer pessoa e os atos públicos e transparentes nos termos da lei.

Enfim, a UFDPAR necessita do objeto mantendo as condições que estão previstas no Edital, conforme declarou o setor competente:

GRIFO DA MANIFESTAÇÃO ÁREA COMPETENTE UFDPAR

Portanto, considerando que o serviço objeto deste certame é de vital importância para a manutenção das atividades esta IFES, utilizando-se a configuração de 8 IPs fixos e reais, este setor demandante sugere NEGAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO, pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante, sugerindo ainda manter os termos do Edital, em sua íntegra.

Com isso, não merecem prosperar as alegações da impugnação, pois os critérios ora estabelecidos para o objeto no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2023, conforme a manifestação técnica sobre o objeto da contratação pela área competente está motivada na imprescindibilidade da execução do serviço para o alcance pleno do interesse público.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Ante o exposto acima, e estando pautada em estrita obediência aos princípios constitucionais e condicionado aos princípios da licitação, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, proibição administrativa, igualdade, do planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e aos que lhes são correlatos à licitação, foi INDEFERIDO o pleito da postulante para retificação do Edital e, com isso, mantém-se a licitação sem modificação, inclusive, vinculando-se os avisos, esclarecimentos e impugnações.

Parnaíba-PI, 28 de novembro de 2023.

Layzianna Maria Santos Lima Soares
Coordenadora de Licitação da UFDPAR
Agente de Contratação/Pregoeira da UFDPAR
Matrícula Siape nº 1655008

